



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Fábio de Carvalho Gentil		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Mariana Barbosa Gentil na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02408904-4	PARECER Nº 0204/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

Fábio de Carvalho Gentil, responsável por Mariana Barbosa Gentil, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02408904-4, reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por sua filha na Cupertino High School, em Cupertino, na Califórnia, USA, no 2º semestre de 2002, onde cursou parte da 12ª série. Anexos ao processo a tradução do histórico escolar do idioma inglês para o português, por tradutor juramentado, o visto do Consulado Geral do Brasil em São Francisco e a documentação do Colégio Odilon Braveza, de Fortaleza, onde cursou a 1ª, a 2ª e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Mariana Barbosa Gentil não é portadora de Diploma ou Certificado de conclusão de ensino ou de documento similar para ser beneficiada pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho que, em seu artigo 2º, define que os referidos documentos são considerados no Brasil como conclusivos do ensino fundamental ou médio.

Entretanto, ela cumpriu as normas curriculares gerais a que se refere a Lei Nº 9.394/96, em seu Art. 23, § 1º, quando trata da reclassificação de alunos, e que o Conselho de Educação na supracitada Resolução definiu como sendo:

- 1º - o estudo das disciplinas da base nacional comum;
- 2º - cumprimento do mínimo de carga horária e
- 3º - frequência às aulas.

A aluna cumpriu todas essas exigências:

1ª - estudou as disciplinas da base nacional comum na escola brasileira e mais Literatura, Inglês, Álgebra, Biologia, Espanhol e Arte na americana;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0204/2003

2ª - cumpriu uma carga horária de, pelo menos 3.500 horas, sendo 3.000, na escola brasileira e, no mínimo, 500, na americana para o exigido de 2.400;
3ª - não há registro de faltas em seus históricos escolares.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, cumpridas, assim, as normas curriculares gerais, Mariana Barbosa Gentil concluiu a 3ª série e, conseqüentemente, o ensino médio no Sistema Educacional Brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ‘ad referendum’ do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0204/2003
SPU	Nº	02408904-4
APROVADO EM:		10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC